



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

Remessa Necessária nº 0051785-38.2011.815.2001 — 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Juízo recorrente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Recorrido: Gilmar Vital da Silva

Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes

Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — CONCURSO PÚBLICO — CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR — EXAME PSICOLÓGICO — CANDIDATO CONTRAINDICADO — PROCEDÊNCIA — TEORIA DO FATO CONSUMADO — INAPLICABILIDADE — AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO QUE REPROVOU O CANDIDATO — ILEGALIDADE — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — ENTENDIMENTO DO TJPB E STJ — SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA.

— 56050401 - AGRADO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. EXAME PSICOLÓGICO. CONTRAINDICAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO. SUBJETIVIDADE CARACTERIZADA. INVIABILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIRMAÇÃO DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME, INCLUSIVE, CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS ATÉ COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Malgrado seja certo que a administração pública é livre para estabelecer as bases do concurso e exigir a realização de exame psicológico, com o fito de apurar características de personalidade incompatíveis com certo cargo público, o que não se pode autorizar é a adoção de critérios obscuros e subjetivos. [...]. (TJPB; AI 200.2012.100857-3/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 01/08/2013; Pág. 16)*

VISTOS etc.

RELATÓRIO

Trata-se de Remessa Necessária em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, movida contra o **Estado da Paraíba**, julgou procedente o pedido inicial, para assegurar a participação do promovente no Curso de Formação de Soldado, bem como considerar nulo o ato que eliminou o autor no exame psicológico (fls.110/113).

Não houve recurso voluntário.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento da remessa (fls. 171/173).

É o relatório.

Decido

O autor, candidato a uma das vagas disponíveis no Curso de Formação de Soldados da PM/BM, após ser aprovado nos exames intelectual, de saúde e de aptidão física, foi convocado para realizar o exame psicológico.

No dia 18/08/11, foi publicado o resultado do exame psicológico, com a contraindicação do promovente. Este, por sua vez, requereu o resultado oficial com os motivos de sua contraindicação (fl.50/51).

Como resposta, o autor obteve apenas uma declaração afirmando que foi contraindicado, pois não teria apresentado o perfil esperado (fl.53).

Veja-se que, no caso em tela, o autor/promovido não pode exercer o seu direito de recorrer da decisão, apenas pelo fato de que não tomou conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado contraindicado. Ou seja, a reprovação não ocorreu de forma objetiva e motivada, fato este passível de controle pelo Poder Judiciário já que não se refere ao mérito administrativo.

Convém salientar, ainda, que a irrisignação do promovente não diz respeito à possibilidade de realização do exame psicológico, visto que a Lei Estadual 7.605/2004, dispõe sobre o ingresso nos quadros da Polícia Militar, prevê, expressamente, a realização deste exame:

Art.8º O exame psicológico, de caráter eliminatório, tem por objetivo **avaliar as características da personalidade dos candidatos** e sua compatibilidade com as aptidões inerentes à atividade policial-militar, através de testes objetivos, específicos e padronizados, para atender aos parâmetros exigidos no **Quadro do Perfil Profissional**.

Em verdade, o que fundamenta o inconformismo do promovente é que, mesmo diante de requerimento administrativo no prazo previsto no edital, a autoridade competente limitou-se a informar por meio de declaração genérica que o autor estava contraindicado ao posto de soldado da Polícia Militar, sem indicar quais

traços da personalidade não se adequaram ao perfil esperado.

O Estado da Paraíba, por sua vez, na oportunidade de contestar a ação também não juntou aos autos os exames psicológicos aplicado ao candidato, o que vem a corroborar a tese de que a contraíndicação do candidato não ocorreu nos ditames legais. Nesse sentido, segue decisão desta Corte de Justiça:

56050401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. EXAME PSICOLÓGICO. CONTRAINDICAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO. SUBJETIVIDADE CARACTERIZADA. INVIABILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIRMAÇÃO DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME, INCLUSIVE, CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS ATÉ COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Malgrado seja certo que a administração pública é livre para estabelecer as bases do concurso e exigir a realização de exame psicológico, com o fito de apurar características de personalidade incompatíveis com certo cargo público, o que não se pode autorizar é a adoção de critérios obscuros e subjetivos. [...]. (TJPB; AI 200.2012.100857-3/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 01/08/2013; Pág. 16)

56058003 - AÇÃO ORDINÁRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. CRITÉRIOS NÃO OBJETIVOS DO EXAME EVENTO VICIADO. OBSCURIDADE NA APLICAÇÃO DO TESTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. No caso dos autos, percebe-se claramente que o edital se furtou em colacionar os critérios objetivos que seriam utilizados, deixando tal procedimento de maneira obscura, residindo neste ponto a irregularidade, vez que os candidatos se submetem a instrumentos psicológicos sem saber dos critérios de eliminação. **De acordo com a jurisprudência do STJ é inadmissível a realização de examepsicotécnico revestido de caráter subjetivo e irrecorrível. Recurso desprovido.** (TJPB; AC 0021294-82.2010.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 05/03/2014; Pág. 12

56053578 - REMESSA NECESSÁRIA. Concurso público da polícia civil do estado da Paraíba. Exame psicotécnico. Previsão em Lei e no edital. Candidato contra-indicado. Caráter objetivo do exame. Provimento da remessa. - **é lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que claramente previsto em Lei e pautado em critérios objetivos,**

possibilitando ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, a fim de oportunizar a interposição de eventual recurso. Como é sabido, exames psicológicos incluem a análise da higidez mental dos candidatos e, no caso de certos cargos ou empregos, identificam e inabilitam pessoas cujas características psicológicas revelam traços de personalidade incompatíveis com o desempenho de determinadas funções. Para o exercício da função de policial civil, sujeita, constantemente, a situações de risco, o candidato deve ter capacidade de controle emocional, a qual somente poderia ser avaliada através de um exame psicológico. (TJPB; RNec 200.2010.001414-7/003; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Leandro dos Santos; DJPB 15/10/2013; Pág. 9)

O Superior Tribunal de Justiça corrobora:

11976366 - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO LEGAL E CRITÉRIOS OBJETIVOS. ELIMINAÇÃO. CANDIDATO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. Não cabe falar em ofensa ao [art. 535 do código de processo civil](#), quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão colocada nos autos. 2. O tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta corte, no sentido de que é ilegítima a exigência de exame psicotécnico como etapa de concurso público sem que haja previsão legal, e que não contenha critérios objetivos. Incidência da Súmula nº 83/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg-REsp 1.405.674; Proc. 2013/0321723-7; RN; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; DJE 05/05/2014)

Desta feita, a sentença deve ser mantida e a remessa necessária, desprovida.

Ex positis, **NEGO SEGUIMENTO à remessa, mantendo a sentença em todos os seus termos.**

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2014.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator

